



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 17102/2017/SESAU referente ao Procedimento de 5º Termo Aditivo proveniente do Contrato nº 031/2013-SESAU, Oriundo da Secretaria de Municipal de Saúde de Ananindeua,, tendo por objeto a prorrogação do Contrato 031/2013-ASJUR/SESAU, por mais 12 (doze) meses – 19 de outubro de 2017, cuja contratação originou-se por meio do processo licitatório Chamada Pública nº 001/2013 – PMA.SESAU, cujo objeto é a execução pela CONTRATADA, de serviço de assistência à saúde, de forma complementa os pacientes do SUS, no município de Ananindeua.. Consta nos autos Parecer 051/2017 – ASJUR/SESAU o qual coaduna com o entendimento da PROGE (anexo nos autos) . Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda que o referido Termo Aditivo encontram-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **Não atende a resolução administrativa de nº 29/2017TCM, de 04 de julho de 2017 que tange a alteração do caput e inciso II do art. 6º resolução nº 11.535/2014.**

Assim como, Parágrafo Único do art. 38 da lei Federal nº 8.666/93 e Parágrafo Único do art. 61 da lei Federal nº 8.666/93.

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:.....

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo aditivo supracitado encontra-se revestido parcialmente, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Ao ordenador para deliberação superior.

Ananindeua-Pa, 07 de novembro de 2017.